



PROCESSO Nº TST-Ag-ROT - 2289-42.2020.5.05.0000

Recorrente: **ALEXANDRE MAIA NETO**
Advogado: Dr. Aristoteles Santos Penha
Recorrido: **CONSTRUTORA PALMA LTDA.**
Recorrido: **JUIZ TITULAR DA 34ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR**
Recorrido: **FRANCISCO EDUARDO SOUZA PASSOS**
Recorrido: **ORLANDO BARBOSA SANTOS**
Recorrido: **EVERALDO TIAGO DO NASCIMENTO**

GVPACV/cds/gvc

DECISÃO

Trata-se de **recurso extraordinário** interposto em face de acórdão da C. SDI-2 em que a recorrente se insurge quanto aos temas **“APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NO PROCESSO MATRIZ, ERRO GROSSEIRO e NÃO APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE”**.

A parte argui prefacial de **repercussão geral** e sustenta violação ao artigo 5º, LIV e LV, da CF de 1988.

É o relatório.

A decisão recorrida concluiu, *in verbis*:

O recurso não comporta conhecimento porquanto manifestamente incabível a interposição de agravo (interno ou regimental) em face de decisão colegiada, conforme os artigos 265 do Regimento Interno do TST e 1.021 do CPC/2015.

A hipótese configura erro grosseiro, o que torna insuscetível o aproveitamento da espécie recursal utilizada. Nesse sentido foi editada a Orientação Jurisprudencial 412 da SbDI-1 do TST, a seguir reproduzida:

"AGRAVO INTERNO OU AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. É incabível agravo interno (art. 1.021 do CPC de 2015, art. 557, §1º, do CPC de 1973) ou agravo regimental (art. 235 do RITST) contra decisão proferida por Órgão colegiado. Tais recursos destinam-se, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática nas hipóteses previstas. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade ante a configuração de erro grosseiro."

Veja-se, a esse respeito, que é a assente jurisprudência desta Subseção II Especializada em Dissídios Individuais:



PROCESSO Nº TST-Ag-ROT - 2289-42.2020.5.05.0000

"AGRAVO INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO DA SBDI-2. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA . DECISÃO DE ÓRGÃO COLEGIADO. NÃO CABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. É incabível o recurso de agravo contra decisão proferida por órgão colegiado. Tais recursos se destinam, exclusivamente, a impugnar decisão monocrática. Inaplicável, no caso, o princípio da fungibilidade recursal, ante a configuração de erro grosseiro. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 412 da SBDI-1 do TST. Precedentes . Agravo não conhecido " (Ag-RO-10207-71.2019.5.18.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 11/06/2021).

"AGRAVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INTERPOSIÇÃO EM FACE DE DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. A parte interpôs "agravo interno" em face do acórdão proferido pela SBDI-2 do TST, órgão colegiado, em julgamento de recurso ordinário aviado em mandado de segurança. No entanto, o agravo interno representa o recurso legalmente previsto para ataque às decisões monocráticas proferidas pelos relatores de ações e recursos dirigidos aos tribunais (CPC/2015, art. 1.021). Evidente, pois, a inadmissibilidade da revisão do julgamento proferido, pela via do agravo interno, recurso cabível para impugnação de decisões monocráticas, na forma legal. A hipótese configura erro grosseiro, o que torna insuscetível o aproveitamento da espécie recursal utilizada (OJ 412 da SBDI-1 do TST). Agravo não conhecido " (Ag-ROT-439-57.2019.5.06.0000, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Relator Ministro Douglas Alencar Rodrigues, DEJT 09/04/2021).

Com esses fundamentos, NÃO CONHEÇO do recurso, por incabível.

Verifica-se que o acórdão ora impugnado **concluiu pela incidência da Orientação Jurisprudencial n. 412 da SBDI-1 do TST, uma vez incabível a interposição de agravo (interno ou regimental) em face de decisão colegiada.**

Diante do óbice processual aplicado, não analisou o mérito da controvérsia.

Com efeito, o Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que o exame de questão afeta a pressupostos de admissibilidade de recursos de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, razão pela qual inexistente questão constitucional com repercussão geral.



PROCESSO Nº TST-Ag-ROT - 2289-42.2020.5.05.0000

A tese fixada pelo STF – **Tema 181** é a de que: *“a questão do preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de recursos da competência de outros Tribunais tem natureza infraconstitucional e a ela são atribuídos os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE nº 584.608, Rel. Min. Ellen Gracie, Dje de 13/3/2009”*, entendimento consubstanciado no processo RE-598365, da relatoria do Exmo. Min. Ayres Britto, Dje de 26/3/2010.

Assim, tendo em vista o disposto nos arts. 1.030, I, “a”, e 1.035, § 8º, do CPC, no sentido de que a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal que não reconhece a repercussão geral se estende a todos os recursos envolvendo a mesma questão jurídica; deve ser inadmitido o presente recurso extraordinário.

Dentro desse contexto, **nego seguimento** ao recurso extraordinário e determino a baixa dos autos à origem depois do transcurso *in albis* do prazo recursal.

Publique-se.

Brasília, 7 de março de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Ministro Vice-Presidente do TST